

**FATO RELEVANTE****ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**

Companhia aberta  
CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Companhia aberta  
CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 02.509.491/0001-26

A **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia”), a **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** (“ECS”) e **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, (“Ecovias dos Imigrantes”) em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/21, em continuidade ao fato relevante divulgado em 22 de setembro de 2021, comunica aos acionistas e ao mercado em geral que teve acesso ao voto do Conselheiro Relator integrante Conselho Superior do Ministério Público (“CSMP”) da decisão que não homologou o Acordo de Não Persecução Cível (“ANPC”) celebrado entre a Companhia, a Ecovias dos Imigrantes e o Ministério Público do Estado de São Paulo (“MPSP”) e determinou o arquivamento dos Inquéritos Cíveis 14.0695.489/2.018-9, 14.0695.295/2.018-8 e 14.0695- 1.071/2014-1, não ensejando potenciais sanções decorrentes destes inquéritos relativos a procedimentos ou discussões de natureza cível, inclusive atos de improbidade, contra a Ecovias dos Imigrantes e outras empresas do Grupo Ecorodovias, conforme mencionado no Fato Relevante de 6 de abril de 2020.

O CSMP entendeu que (i) os fatos apurados em referidos Inquéritos Cíveis estão prescritos e não foram comprovados; (ii) o ANPC conduziria prorrogação ilegal do prazo do contrato de concessão para subsidiar o cumprimento das obrigações previstas no próprio ANPC; e (iii) o ANPC não atende mais ao interesse público pela posterior perda de seu objeto em razão da celebração do Termo Aditivo Modificativo 18/2021 (“TAM 18/2021”) e da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo judicial que discute a validade do Termo Aditivo Modificativo 10/2006 (processo judicial nº 1045799-02.2014.8.26.0053 - “Ação Anulatória”).

A não homologação do ANPC celebrado com o MPSP não interfere no TAM 18/2021 firmado entre a Ecovias do Imigrantes e o Estado de São Paulo, que são instrumentos jurídicos autônomos, independentes e firmados com partes e finalidades distintas, conforme informado no Fato Relevante divulgado em 30 de abril de 2021. Para o novo e subsequente termo aditivo e modificativo a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, haverá, por liberalidade da Ecovias dos Imigrantes, a satisfação integral dos efeitos econômicos da procedência da Ação Anulatória, muito embora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tenha reconhecido parcialmente os pedidos do Estado de São Paulo.

A celebração do TAM 18/2021 e a tramitação do respectivo processo administrativo observaram a legislação aplicável, em conformidade com os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

A Companhia ratifica seu compromisso com as suas obrigações, como companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, sendo que toda e qualquer informação relevante será divulgada em conformidade com a legislação pertinente e em vigor.

São Paulo, 23 de setembro de 2021

**Marcello Guidotti**

Diretor Executivo de Relações com Investidores  
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.  
Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

**Ronald Dennis Marangon**

Diretor de Relações com Investidores  
Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

+55 (11) 3787 2683/2612/2674/2681

[invest@ecorodovias.com.br](mailto:invest@ecorodovias.com.br)

<http://www.ecorodovias.com.br/ri>